



**MPV 922
00181**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea “n” do inciso VI, do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922, de 2020, altera a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Em seu artigo 2º, inciso VI, suprimiu a expressão “especiais nas organizações das Forças Armadas” da parte inicial da alínea “a”, conferindo-lhe a seguinte redação:



CD/20105.78152-33



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

VI - as atividades:

a) ~~especiais nas organizações das Forças Armadas~~ para atender à área industrial ou a **encargos temporários de obras e serviços de engenharia;**”

Ao deixar de condicionar as “*atividades para atender (...) a encargos temporários de obras e serviços de engenharia*” apenas àquelas “*especiais nas organizações das Forças Armadas*”, a nova redação da alínea “a” passa a englobar também a hipótese prevista na alínea “n”, cujo escopo, mais restrito, refere-se às atividades:

“n) com o objetivo de atender a encargos temporários de **obras e serviços de engenharia destinados à construção, à reforma, à ampliação e ao aprimoramento de estabelecimentos penais;**”

Portanto, as especificidades dos serviços de engenharia de que tratam a alínea “n” já estão contemplados na nova redação da alínea “a”. Neste sentido, propõe-se a supressão do dispositivo visando a simplificação do texto,, mantendo seu inteiro teor uma vez que tal redundância pode dificultar o entendimento da legislação.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)



CD/20105.78152-33



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CD/20105.78152-33